



PORTARIA

PORTARIAS



Prefeitura Municipal de Santo Amaro – Estado Bahia

Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

PORTARIA Nº 018/2018

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PESCA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOS, do município de Santo Amaro, com fulcro na Lei Municipal Nº 1.852/2010 de 06 de dezembro de 2010, que institui o Código Municipal de Meio ambiente, fundamentado no Decreto Municipal Nº 533, de 01 de junho de 2011, tendo em vista o que consta no Processo PR 008/2018 em 22/10/2018 referente à Licença Ambiental nº LO-008/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Licença de Operação - LO, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, para o empreendimento DAVID GOMES DE FREITAS, com sede no Distrito de Oliveira dos Campinhos, Fazenda Vargens, Zona Rural, Município de Santo Amaro – Bahia, inscrito sob CPF 241.556.755-87, para operação da atividade de Criação Confinada de Aves para Corte, enquadrado no código A2.2.2, conforme a Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, localizada no mesmo endereço da sede, com coordenadas geográficas: -12°24'14,0" S e -38°48'40,0" W, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

- I. Manter esta Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente, Recursos Hídricos sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da autorização;
- II. Apresentar em 03 meses projeto com memorial de cálculo da fossa séptica;
- III. Realizar a limpeza periódica da Fossa Séptica com frequência adequada para garantir sua eficiência, apresentando semestralmente a Secretaria de

Rua do Sinimbu nº100 Bairro: Sinimbu Santo Amaro –Ba CEP:44200-000 Fone: (75) 3241-1115
E-mail: sema@santoamaro.ba.gov.br - agricultura.meioambiente@santoamaro.ba.gov.br



Agricultura, Pesca, Meio Ambiente, Recursos Hídricos, o relatório comprobatório com fotos;

- IV. Apresentar a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente, Recursos Hídricos, no prazo de 90 (noventa) dias, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos classe 1 e da cama de frango, demonstrando semestralmente os comprovantes de entrega;
- V. Enviar semestralmente à Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente, Recursos Hídricos, com registro fotográfico, setor de Educação Ambiental, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo ANEXO II, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- VI. Encaminhar à Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo de 90 (noventa) dias, relatórios comprobatórios com fotos da realização do PEA – Programa de Educação Ambiental, com promoção de ações de divulgação e realização de oficinas socioambientais, de acordo com o ANEXO I da Resolução CEPRAM nº 4610, de 27 de julho de 2018;
- VII. Manter todo acesso interno em bom estado para o trânsito dos caminhões que transportam aves e ração;
- VIII. Realizar periodicamente o controle de moscas e ratos;
- IX. Manter a área de reserva legal declarada preservada e ampliar o quantitativo de espécie botânicas frutíferas durante toda a validade da licença, apresentando a Secretaria de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, relatório comprobatório com fotos;

Art. 2º A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/18 que dispõe sobre as atividades de

Rua do Sinimbu nº100 Bairro: Sinimbu Santo Amaro –Ba CEP:44200-000 Fone: (75) 3241-1115
E-mail: semad.santoamaro@gmail.com - agricultura.meioambiente@santoamaro.ba.gov.br



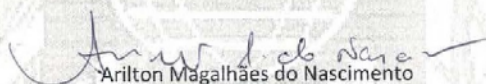
impacto local e na Lei Municipal nº 1.852/2010 que institui o Código Municipal de Meio ambiente, fundamentado no Decreto Municipal Nº 533, de 01 de junho de 2011.

Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização, Licença e Dispensa Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 19, parágrafo único do Decreto Municipal nº 533 de 01 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



Arilton Magalhães do Nascimento

Secretario de Agricultura, Pesca, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

ARILTON M. DO NASCIMENTO
SEC AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DE SANTO AMARO-BA

Rua do Sinimbu nº100 Bairro: Sinimbu Santo Amaro –Ba CEP:44200-000 Fone: (75) 3241-1115
E-mail: semad.santoamaro@gmail.com - agricultura.meioambiente@santoamaro.ba.gov.br